DECRETO Nº 5828/87
de 20 de janeiro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO N.º 536 de 23/01/87

REVOGADO PELO DECRETO Nº 6569/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 026862/86-2,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Obra de Assistência Irmã Matilde, com sede nesta cidade, salão anexo à Igreja de Bom Jesus do Serimbura, situada à Praça Bom Jesus do Serimbura, nº 394, Vila Ema, inscrita no CGC/MF sob nº 47.568.167/0001-17, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua 5 - Jardim Limoeiro, nesta cidade a saber:

"IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

LOCALIZAÇÃO - Rua 5 - Jardim Limoeiro.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre os alinhamentos das Ruas 5 e 9, área remanescente de domínio público municipal e com a área onde está localizado o Poço da SABESP.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, declividade de aproximadamente 10%, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 46, localizado junto ao alinhamento da Rua 05 com a divisa da área onde está localizado o Poço da SABESP. Segue deste no sentido horário com rumo de 19º08'18"NW e 27,00m (vinte e sete metros)de extensão confrontando com a área onde está localizado o Poço da SABESP, até o vértice nº 44. Neste deflete à direita com rumo de 70º51'42"NE e 75,00m (setenta e cinco metros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 39. Neste deflete à direita com rumo de 19º08'18"SE e 18,00m (dezoito metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 09, até o vértice nº 42-PT. Neste deflete à direita em curva de AC=90º00'00", raio = 9,00m e desenvolvimento=14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando com o cruzamento das Ruas 09 e 05, até o vértice nº 41-PC. Deste segue com rumo de 70º51'42"SW e 66,00m (sessenta e seis metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 05, até o vértice inicial nº 46, fechando assim o perí

cont. Decreto nº 5828/87 - fls. 02

metro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 2.007,62m2 (dois mil e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO, atendendo a população do bairro, ficando vedada a edificação de templo religioso, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 026862/86-2, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto do presente permissão, serão de responsabilidade da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de janeiro de 1987.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 5828/87 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de janeiro de 1987.

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento

p/Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFO/nbp/.-